



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006047/2024-82

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0006047/2024-82	Núcleo de Apoio Regional de Serro/ URFBio Jequitinhonha/IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Idalmo Geraldo Neves Seabra		CPF/CNPJ: 267.908.316-49
Endereço: Praça José Eustáquio, 216		Bairro: Largo Dom João
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39100-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Idalmo Geraldo Neves Seabra		CPF/CNPJ: 267.908.316-49
Endereço: Praça José Eustáquio, 216		Bairro: Largo Dom João
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39100-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Curral do Conselho – Quinhão 02		Área Total (ha): 66,13
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.445 do CRI de Diamantina		Município/UF: Diamantina/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-63D6.B0C1.C1C5.4BBB.8F5B.94E6.2A66.E86B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Convencional	7,0318	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Corretiva	1,60	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pastagem e moradia	G-02-07-0 (Pastagem) e Atividade não listada (Moradia)	8,6318

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,6318	Campo sujo e campo limpo	-	8,6318
Total:	8,6318	-	Total:	8,6318

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa (Interv. corretiva)	16,7941	m ³
Lenha	Lenha de floresta nativa (Interv. convencional)	187,4901	m ³
Total	-	204,28	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: 22/04/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/08/2024

Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Convencional	Sirgas 2000	23K	642.855	7.983.065
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Corretiva	Sirgas 2000	23K	643.371	7.982.868

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Controle da supressão com delimitação das áreas de intervenção. A supressão deverá ser realizada somente em áreas estritamente necessárias para a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- 2- Retirada da vegetação apenas nas áreas estritamente autorizadas.
- 3- Realizar a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto da sobre a fauna de forma a permitir o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.
- 4- Evitar a erosão e compactação dos solos durante a supressão.
- 5- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto.
- 6- Para minimizar a emissão de gases e particulados, todos os veículos rodantes e equipamentos serão revisados periodicamente, visando que sejam sempre mantidos os níveis de particulados e gases estipulados pelos fabricantes.
- 7- Realizar a manutenção completa de equipamentos e máquinas a serem utilizadas nas atividades de supressão em locais adequados.
- 8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.
- 12- Não realizar no imóvel ou área autorizada para intervenção ambiental quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de avifauna, no interior da Área de Segurança Aeroportuária-ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação na região, a não ser mediante autorização do órgão federal, estadual ou municipal competente.

Medidas Compensatórias:

- Medida compensatória pela supressão de espécies ameaçadas e imunes:

Na área pretendida para intervenção ambiental corretiva, com base no censo realizado, foi estimada a ocorrência da 39 indivíduos da espécie ameaçada na categoria Vulnerável *Syagrus glaucescens* (Portaria MMA nº 443/2014).

Considerando o artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 bem como a Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei nº 20.308/2012, como medida compensatória e com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação das espécies ameaçadas e imunes de corte, será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido.

*Conforme documento Documento PRADA com ART (82949573), com base no parágrafo 3º, artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, será realizado o plantio de 25 mudas de espécies nativas típicas da região para cada indivíduo suprimido da espécie *Syagrus glauscescens*, ou seja:

- 975 mudas de espécies nativas típicas da região para compensar a supressão de 39 indivíduos de *Syagrus glauscescens*.

O plantio ocorrerá dentro da área do PRADA, conforme definido no projeto.

O projeto será instalado em área de 0,80 hectares.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies ameaçadas e protegidas conforme Plano de Conservação	Anteriormente e durante a supressão.
3	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, na modalidade Plantio em 0,80 ha, localizados na propriedade Curral do Conselho – Quinhão 02 conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto nas condicionantes 4 e 5	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado/monitorado por no mínimo 05 anos.
4	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Na entrega dos relatórios de acompanhamento.
6	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afastamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF), conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
7	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 28/08/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95904091** e o código CRC **75070E45**.
